



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 582 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a finalização do Programa Minas Consciente e uso facultativo de máscaras de proteção facial em locais abertos no município de Antonio Carlos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

Considerando a desaceleração da transmissão de casos COVID-19 constatada através da incidência de casos, que, passou 2070,8 / 100.000 hab. (semana epidemiológica 04), para 235,9 / 100.000 hab na semana epidemiológica 09) no município de Antônio Carlos; contudo, se reafirma que a **pandemia não acabou** e que até a presente data 20 antônio-carlenses perderam as suas vidas por conta da COVID-19, cabendo todo o cuidado necessário a promoção de todos.

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID 19 no município de Antonio Carlos, que no cenário local já foram administradas 24.187 doses. Que a cobertura vacinal do dia 11/03/2022 apresenta a seguinte cobertura vacinal 91,9% de primeiras doses; 84,06% de segundas doses e de 45,73% de doses de reforço, em todas as faixas etárias adstritas à campanha de vacinação. Sendo que o desejado era que 95% das pessoas acima de 5 anos tivessem com a dose de reforço, sendo que a vacinação é a única medida capaz de proteger a população.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando o retorno das aulas nas redes municipal e estadual de educação e todo o processo de planejamento e execução que envolveu e envolve o monitoramento da situação;

Considerando a notícia veiculada no site Agência Minas através do link <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-consciente-chega-ao-fim-no-proximo-sabado-12-3>;

Considerando notícia veiculada no site Agência Minas através do link <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/uso-de-mascaras-em-locais-abertos-em-minas-passa-a-ser-facultativo-a-partir-de-sabado>;

Considerando a Nota Informativa 2.689/2022 que recomenda a desobrigação do uso de máscara.

Considerando os decretos municipais que tratam das restrições relacionadas ao programa Minas Consciente.

Considerando a Recomendação do Ministério Público para que eventos fechados não ocorram.

Considerando que o Fluxo assistencial no Pequeno Hospital Santa Maria, situado a Rua Padre Avelino Pereira, 06, Bairro Centro, foi totalmente remodelado para que o serviço possa atender tanto os casos de sintomáticos e não sintomáticos, obedecendo as regras assistenciais para não haver cruzamento de fluxo.

DECRETA:

Art. 1º O Plano Minas Consciente, foi finalizado no dia 13/03/2022, sendo assim, não será mais utilizado como parâmetros.

Art. 2º O uso de máscaras em locais abertos passa a ser facultativo no município de Antonio Carlos a partir de 16 de março de 2022.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro: Apesar de retirada a obrigatoriedade de uso de máscaras em locais abertos, conforme o caput deste artigo, é recomendado que a população mantenha todo o protocolo de higienização das mãos e assepsia com álcool em gel, bem como não prescindir das medidas de segurança necessárias a proteção de todos;

Parágrafo segundo: Em locais fechados, o uso da máscara segue obrigatório até que pelo menos 70% das pessoas com mais de 18 anos estejam vacinadas com a dose de reforço.

Parágrafo terceiro: Quando numa família pessoas estiverem com quadro de doença respiratória aguda, que se mantenha todo o protocolo de distanciamento e isolamento necessário para não disseminar a doença, que, inclusive, não deixem as crianças irem à escola.

Parágrafo quarto: Que se mantenham todos os cuidados necessários de prevenção, controle e distanciamento das pessoas, a fim de contribuir para a melhoria do cenário epidemiológico.

Art. 3º - Fica definido que o Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19 encerre suas atividades em 31/03/2022.

Art. 4º - O Poder Executivo avaliará, mediante seu poder discricionário, a conveniência e oportunidade para autorização de eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica recomendada a toda a população a vacinação contra a COVID-19, com duas doses e com a respectiva dose de reforço, popularmente dita como terceira dose pois esta é a medida factível para que possamos sair da pandemia.

Parágrafo Primeiro: Todos os pais devem zelar para que seus filhos tomem a vacina, conforme protocolo ministerial, amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e que mantenha o cartão de imunização rigorosamente em dia.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar as campanhas de vacinação para que alcance a cobertura vacinal em 95% da população adstrita.

Parágrafo Terceiro: Será exigido a apresentação do cartão de vacinação de toda a população em todas as unidades públicas de saúde sempre que o cidadão procurar o serviço, até que alcancemos a marca de 95% das doses de reforço na população adstrita.

Parágrafo quarto: Serão realizadas visitas nas Escolas da Rede Municipal e Estadual de Saúde para avaliar a cobertura vacinal dos educandos, bem como será intensificada a vacinação de outros Imunobiológicos para total proteção a população;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Antônio Carlos, 15 de março de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO DE ANTÔNIO CARLOS

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948